



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

Excelentíssimo Senhor Ministra CÁRMEN LÚCIA, Relatora do Recurso Extraordinário nº 553.710/DF

A UNIÃO, neste ato representada pela Secretária-Geral de Contencioso¹ da Advocacia-Geral da União, vem, respeitosamente, nos termos do art. 4º, inciso II, da **Resolução nº 587**, de 29 de julho de 2016, desse Supremo Tribunal Federal, requerer **destaque** ao julgamento dos embargos de declaração oposto nos autos do Recurso Extraordinário em epígrafe, incluído na pauta do Plenário em ambiente eletrônico (Sessão de 07 a 13/06/2019, Lista 1), possibilitando-se, assim, o seu deslocamento para a sessão presencial (art. 5º da Resolução nº 587).

¹Art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993; Portarias de delegação nº 476, de 16 de maio de 2007 (DOU de 17 de maio de 2007), e nº 1, de 22 de janeiro de 2019 (DOU de 23 de janeiro de 2019).

Como melhor detalhado no memorial anexo, o pedido se justifica em razão da **relevância econômica** do tema e, notadamente, do **risco da aplicação imediata da tese fixada nestes autos** aos casos que também são objeto do tema de Repercussão Geral 839 - **RE 817.338**. Isso porque a definição da possibilidade de serem revisadas/anuladas pela União, após decurso do prazo decadencial, as anistias concedidas de forma flagrantemente inconstitucional a ex-cabos da Força Aérea Brasileira (FAB), com base tão somente na Portaria GM3 1.104/1964, do Ministro da Aeronáutica, é **questão prejudicial ao julgamento dos presentes embargos**.

Ante o exposto, mostra-se necessário o destaque do presente feito do julgamento em sede virtual, com seu deslocamento para a sessão presencial, oportunidade em que, além das questões de mérito objeto dos embargos de declaração, certamente serão objeto de reflexão por essa Suprema Corte também os relevantes impactos que a definição do Tema 839 da Repercussão Geral significarão a este caso.

Brasília, 05 de junho de 2019.


IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral de Contencioso

NATALIA DE ROSALMEIDA
Advogada da União